

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

“Fornecimento Contínuo de Produtos Químicos para o Tratamento da Água de Consumo Humano e Piscinas – Lote 2”

(Ref.^a Proc.º CPR1041DAG)

Entre:

MUNICÍPIO DE MIRANDELA: *pessoa coletiva de direito público n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, em Mirandela, neste ato representado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro da câmara municipal de Mirandela Vítor Manuel Correia, com domicílio necessário no edifício dos paços do município, sito na praça do município, em Mirandela, de harmonia com a delegação e subdelegação de competências que lhe foi conferida pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 21 de outubro de 2021, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

E,

“CIMAI – ENGENHARIA E QUÍMICA AVANÇADA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, sociedade por quotas, com sede em Alagoas, Santa Bárbara de Nexe, 8005-402 Faro, com o capital social de *seiscentos e dez mil euros*, matriculada na *Conservatória do Registo Comercial de Sintra*, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 872 043, conforme *Certidão Permanente* válida até 16 de novembro de 2025, neste ato representada pela senhora **Anabela Gomes Ribeiro da Silva**, titular de *cartão de cidadão* válido até 03 de agosto de 2031, com domicílio profissional na sede da sociedade e que outorga na qualidade de *Procuradora* bastante com poderes para o ato, conforme *Procuração* datada de 11 de março de 2025, com *Termo de Autenticação* emitido na mesma data por advogada portadora da *Cédula Profissional N.º 50902L*, documentos que consultei, adiante designada por **Segundo Outorgante;**

É **celebrado** o presente contrato de aquisição de bens móveis em título, cuja **minuta** foi aprovada por *despacho de 13 de maio de 2025*, nos termos do art.º 98.º, do *Código dos Contratos Públicos*

(doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o qual foi precedido de **consulta prévia**, procedimento adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, em cumprimento do despacho de 05 de março de 2025, e adjudicada por despacho de 13 de maio de 2021, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: *Fazem parte integrante deste contrato* os documentos descritos no n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, cuja subdivisão por alíneas, por força do disposto no n.º 5, dos *mesmos artigo e diploma legal*, determina a ordem de prevalência em caso de divergência entre documentos.

SEGUNDA: a) – O presente contrato tem por **objeto principal** o ‘Fornecimento Contínuo de Produtos Químicos para o Tratamento da Água de Consumo Humano e Piscinas’, conforme definido no n.º 1 da Cláusula 1.ª do *Caderno de Encargos* (doravante designado por CE);

b) – Constituem **obrigações principais** do adjudicatário as descritas no n.º 2 da Cláusula 6.ª do CE, com vista ao fornecimento dos bens a que corresponde o **Lote 2 – fornecimento contínuo de produtos químicos para o tratamento da água das piscinas**, conforme designado no ‘Quadro’ da Cláusula 2.ª do CE, desconsiderando quaisquer obrigações atribuídas pelo CE respeitantes ao Lote 1.

c) – As **especificidades** e as **caraterísticas dos bens** a fornecer são as constantes do **Mapa de Quantidades (Lote 2)**, ‘Anexo’ ao CE, conforme preconizado na Cláusula 10.ª do CE;

d) – O **fornecimento dos bens** deverá ocorrer nos termos do estipulado na Cláusula 11.ª do CE;

e) – A **aceitação dos bens**, uma vez efetuada a entrega dos mesmos, reger-se-á pelo disposto nas Cláusulas 13.ª, 14.ª e 15.ª, todas do CE.

TERCEIRA: a) – O **preço contratual** total a pagar pelo fornecimento objeto deste contrato é de €22.645,05 (*vinete e dois mil e seiscientos e quarenta e cinco euros e cinco cêntimos*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

b) – O **preço a pagar** ao adjudicatário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao

contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ***não está sujeito a qualquer revisão***, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3, da *Cláusula 19.ª do CE*.

c) – Os ***pagamentos*** serão efetuados no prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir do dia seguinte ao da apresentação da(s) fatura(s), após a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido na *Cláusula 20.ª do CE*, e nos termos do art.º 299.º e n.º 1 do art.º 471.º, ambos do CCP.

QUARTA: a) – O ***prazo de vigência*** do presente contrato *tem início no dia seguinte à sua assinatura mantendo-se pelo prazo previsível de 1 (um) ano*, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo o fornecimento ser executado gradualmente de acordo com as necessidades do *município de Mirandela*, nos termos dos n.ºs 1 e 3 da *Cláusula 5.ª do CE*;

b) – Determinam os n.º 2 e 4 da *Cláusula 5.ª do CE* que, se o valor do preço contratual for atingido antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior, esse facto implicará a ***cessação imediata do contrato***, podendo as quantidades totais contratualizadas não ser totalmente adquiridas, não decorrendo desta situação quaisquer direitos ou obrigações para ambas as partes.

QUINTA: a) – Em caso de ***incumprimento de obrigações*** emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, o *município de Mirandela* pode exigir-lhe o pagamento de uma ***pena pecuniária***, conforme estabelecido na *Cláusula 21.ª do CE*;

b) – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de ***força maior***, de acordo com a *Cláusula 22.ª do CE*.

SEXTA: Foro competente – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao *Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela*, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da *Cláusula 32.ª do CE*.

SÉTIMA: a) – O co-contratante não poderá ceder a sua *posição contratual* nem poderá proceder à *subcontratação* na fase de execução sem a autorização do contraente público, nos termos do *art.º 319.º do CCP*;

b) – Para efeitos da autorização do contraente público observar-se-ão, no momento da *cessão ou subcontratação*, os limites e requisitos previstos nos *artigos 317.º, 318.º e 318.º-A, do CCP*, e de harmonia com a *Cláusula 33.ª do CE*.

OITAVA: a) – Em cumprimento da *alínea h) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP*, refere-se que a *classificação orçamental da dotação* por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico em curso é: *classificação económica – 020109 (Produtos Químicos e Farmacêuticos)*, como consta da *proposta de cabimento n.º 2025/749*, emitida em 26 de março de 2025, e da *requisição externa contabilística n.º 2025/1070*, datada de 16 de maio de 2025, *compromisso n.º 2025/820*, efetuado com base no *cabimento n.º 2025/1010*, documentos que fazem parte integrante do presente contrato;

b) – Sempre que a despesa se realizar em mais de um ano económico, indica-se que, para efeitos do previsto na *alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do art.º 16.º*, ambos da *Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro* e do *art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho*, a *Assembleia Municipal de Mirandela*, por *deliberação* tomada em sessão de 20 de dezembro de 2024, aprovou o *Orçamento da Câmara Municipal de Mirandela* para o ano económico de 2025, e concedeu *autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais*, nos termos do preconizado no *art.º 24.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal* respetivas.

NONA: Por *despacho de 05 de março de 2025*, foi designado como *gestor do contrato* o

trabalhador **Alberto Rafael** (REDACTED), em cumprimento do estipulado no *n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP*.

DÉCIMA: Pelo adjudicatário foram apresentados, em cumprimento do *n.º 1 do art.º 81.º do CCP*, os seguintes **documentos de habilitação**:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do *anexo II ao CCP*, nos termos da *alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP*;

b) Certificados dos registos criminais emitidos nos termos e para efeitos da *alínea h), do art.º 55.º, do CCP*, com as seguintes identificações e datas limite do código de acesso:

- “CIMAI – Engenharia e Química Avançada, Soc. Unip. L.d^ª” – vigente até 29 de junho de 2025;

- Inês Simões Lopo de Carvalho Spratley – vigente até 29 de junho de 2025;

- Jorge Domingos de Araújo – vigente até 13 de julho de 2025;

- Marco Dinis Marques Lebre – vigente até 10 de julho de 2025;

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a **segurança social**, emitida pelo Centro Distrital de Faro em 07 de maio de 2025 (*válida por quatro meses*);

d) Certidão de **situação tributária** regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Faro em 07 de maio de 2025 (*válida por três meses*).

E para constar foi lavrado o presente contrato, num único exemplar, o qual vai ser **assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita**, nos termos do *n.º 2, do art.º 5.º-A, do DL 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual*, e por mim, **Manuel Ferreira Macedo**, nomeado como **oficial público** pelo despacho da senhora presidente da câmara municipal de Mirandela de 29 de outubro de 2021, ao abrigo do disposto na *alínea b) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual*, que o elaborei.

Município de Mirandela, aos **21 de maio de 2025**.

O Primeiro Outorgante:
(Vitor Manuel Correia)

Assinado por: **VÍTOR MANUEL CORREIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.21 16:32:11+01'00'

O Segundo Outorgante:
(Anabela Gomes Ribeiro da Silva)

**ANABELA
GOMES RIBEIRO
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
ANABELA GOMES RIBEIRO DA
SILVA
Dados: 2025.05.22 08:50:11
+01'00'

O Oficial Público:
(Manuel Ferreira Macedo)

Assinado por: **Manuel Ferreira Macedo**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.21 16:01:52+01'00'